

			Procedimento Operacional Padrão		
CODIGO:			Página 1 de 3	TÍTULO	TRANCAMENTO EXCEPCIONAL DE DISCIPLINA
VERSÃO	1	DATA	13/10/ 2021	RESPONSÁVEL	SECRETARIA DE CURSOS-ICSA

Item	Passos	Descrição	Responsável
1	Envio de e-mail com o requerimento, especificando as disciplinas e documentos comprobatórios	<p>O trancamento de disciplina é permitido quando requerido por meio do Siga no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico (40 dias do início do semestre letivo), salvo os casos que analisados pelo órgão de saúde competente da UFJF, comprovadamente impossibilitem a continuidade dos estudos.</p> <p>O trancamento em cada disciplina ou atividade acadêmica só pode ser requerido uma única vez, desde que a discente ou o discente não tenha sido reprovada ou reprovado por infrequência ou por nota zero.</p> <p>O discente envia o formulário de trâmites excepcionais preenchido com a justificativa para o requerimento, marcando a opção trancamento excepcional de disciplina, para o e-mail: secretaria.sociais.gv@ufjf.br, juntamente com os documentos comprobatórios e especificando as disciplinas, em formato PDF.</p> <p>O formulário pode ser obtido no site do ICSA pelo endereço: https://www.ufjf.br/icsagv/files/2021/11/Tramites-Excepcionais.pdf</p>	Discente
2	Recepção do e-mail	Confere se todos os dados do formulário estão preenchidos corretamente, bem como se todos os documentos foram anexados.	Secretaria de cursos
3	Abertura de processo via SEI	<p>Abre processo no SEI, anexa o formulário de trancamento excepcional de disciplina e também a documentação entregue.</p> <p>Se o trancamento de disciplina for por motivo de saúde, encaminha o processo para a Coordenação, seguindo para o PASSO 4.</p> <p>Se o trancamento for por outro motivo segue para o PASSO 7, com encaminhamento do processo diretamente à CDARA.</p>	Secretaria de cursos
4	Análise da solicitação	Analisa a situação e encaminha o processo para avaliação pelo SIASS/GV.	Coordenação de Curso

			Procedimento Operacional Padrão		
CODIGO:			Página 2 de 3	TÍTULO	TRANCAMENTO EXCEPCIONAL DE DISCIPLINA
VERSÃO	1	DATA	13/10/ 2021	RESPONSÁVEL	SECRETARIA DE CURSOS-ICSA

5	Avaliação médica e emissão de parecer	Recebe os documentos médicos do discente e marca avaliação por Junta Médica, se for o caso. Após, emite parecer e devolve o processo à Coordenação de curso.	SIASS/GV
6	Despacho à CDARA	Recepciona o processo e despacha à CDARA.	Coordenação de Curso
7	Encaminhamento da solicitação à Prograd	Encaminha o processo para análise e parecer do Pró-Reitor de Graduação.	CDARA
8	Parecer pelo deferimento ou indeferimento	Emite o parecer, deferindo ou indeferindo a solicitação do discente.	PROGRAD
9	Comunicação final ao discente	Comunica ao discente, através de e-mail, o parecer do Pró-reitor de Graduação.	CDARA
		<p>Observação para o ERE:</p> <p>A Resolução nº 33/2020 estabelece a flexibilização de algumas regras prevista no RAG, sobre o trancamento de curso e de disciplinas, desligamento e prazo para integralização etc., a fim de se evitarem prejuízos aos(às) discentes neste momento emergencial.</p> <p>Os discentes poderão através do Siga efetuar trancamento de disciplinas (dentro do prazo previsto no calendário acadêmico) e o trancamento do curso (a qualquer prazo), durante a vigência do ERE, conforme suas necessidades, apresentando como justificativa “a impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19”, sem necessidade de documentação comprobatória. Outras ações de flexibilização que sejam necessárias durante a vigência do ERE ficarão a cargo da PROGRAD.</p>	

			Procedimento Operacional Padrão		
CODIGO:			Página 3 de 3	TÍTULO	TRANCAMENTO EXCEPCIONAL DE DISCIPLINA
VERSÃO	1	DATA	13/10/ 2021	RESPONSÁVEL	SECRETARIA DE CURSOS-ICSA

Dispõe a **Resolução 33/2020**, que dispõe sobre o Ensino Remoto Emergencial da Graduação da UFJF:

Art.10 – Durante período de vigência da presente Resolução, e considerando os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico deste período, fica determinada:
I – A concessão automática ao(à) discente de quantos períodos letivos corresponderem aos período de ERE, acrescidos ao tempo máximo de integralização do curso, para fins de cômputo de permanência no curso, previsto no **RAG**;

II – A não aplicação do desligamento do curso previsto no art. 70 do **RAG**;

III – A autorização para concessão de trancamento total de matrícula de discentes do primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, suspendendo-se temporariamente, enquanto viger a presente Resolução, a aplicação do §º 3 do art. 62 do **RAG**;

IV – Autorização para flexibilização do número de trancamentos por disciplina ou atividade acadêmica, suspendendo-se temporariamente, enquanto viger a presente Resolução, a aplicação do art. 63 e inciso II do artigo 24 do **RAG**, exclusivamente para casos de trancamentos;

V – A aprovação de requerimentos de trancamento total ou parcial de matrícula com justificativa por meio de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de documentação comprobatória.

Parágrafo único: A análise da necessidade de outras flexibilizações temporárias durante o período de vigência da presente Resolução ficará a cargo da Prograd.